



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal
Câmara Técnica Permanente de Assessoramento – CTPA/CRH-DF

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 – CTPA/CRH-DF

Data: 24 de agosto de 2020

Assunto: Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Distrito Federal

Processo: 00197-00000276/2020-81

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem o objetivo de apresentar a análise realizada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento (CTPA) da proposta de metodologia para estabelecimento da cobrança pelo uso de recursos hídricos de dominialidade distrital e dos Preços Públicos Unitários (PPU), contidos no documento intitulado *“Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do DF”*.

O Relatório foi elaborado pelo Grupo de Trabalho – GT composto pelos membros das três Câmaras Técnicas dos três Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) do DF: Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF, Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal – CBH Maranhão-DF e do Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal – CBH Preto-DF.

Nos CBHs do DF, este tema foi debatido em duas plenárias e em 13 reuniões do GT, onde foram analisados estudos específicos realizados pela Agência Nacional de Águas – ANA e as metodologias de cobrança adotadas por outros CBHs, além de simulações de cenários para avaliação de Preços Públicos Unitários - PPU.

Após aprovação da proposta nas plenárias dos Comitês, por meio da Deliberação Conjunta Nº 02/2019, o documento foi encaminhado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF para apreciação, a qual ocorreu na 35ª Reunião Extraordinária, no dia 12 de dezembro de 2019. Na reunião ficou deliberado que o processo seria encaminhado à CTPA para análise e manifestação.

No âmbito da CTPA, foram realizadas 11 reuniões para análise do tema Cobrança e Agência de Bacia. Especificamente nas reuniões 1ª CTPA/2020 e 2ª CTPA/2020, o tema predominante foi a cobrança, com apresentação e debate sobre o

trabalho do GT, sobre documentos orientativos da ANA e valores de PPU praticados em outros Estados.

2. DO INSTRUMENTO COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

2.1. Marcos legais

As análises realizadas no âmbito da CTPA em relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos foram fundamentadas nos instrumentos legais descritos a seguir.

- *Constituição Federal/88*, Artigo 26, que estabelece como bens dos Estados “*as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União*”.
- *Lei nº 9.433/1997*, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
- *Lei nº 2.725/2001*, que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.
- *Decreto nº 24.674/2004*, que estabelece as normas de organização e funcionamento e as competências do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF.
- *Lei Distrital nº 4.285/2008*, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e dispõe sobre recursos hídricos no Distrito Federal, dentre outros.
- *Resolução CNRH nº 48/2005*, que estabelece os critérios gerais de outorga pelo uso dos recursos hídricos.
- *Resolução CNRH nº 200/2018*, que define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos.

A Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos é um dos instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei nº 9.433/1999, em seu artigo 5º, assim como na Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal – Lei nº 2.725/2001, em seu artigo nº 6º.

Conforme artigo nº 19 da Lei 2.725/2001, a cobrança tem como objetivos:

- reconhecer a água como bem econômico e insumo produtivo e dar ao usuário a indicação de seu real valor;
- incentivar a racionalização do uso da água;
- obter recursos financeiros para realização dos Planos de Recursos Hídricos.

Nesse sentido, é oportuno destacar que a Cobrança não é um imposto, mas uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do Poder Público no âmbito dos órgãos colegiados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (ANA, 2019).

Tanto a legislação federal quanto a distrital estabelecem que a cobrança sobre o uso dos recursos hídricos incidirá sobre os usos sujeitos à outorga.

Conforme artigo 20º da Lei nº 2.725/2001, para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos deverão ser observados, dentre outros:

- o volume retirado e o regime de variação, nas derivações, captações e extrações de água;
- o volume lançado, o regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente, nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos no corpo de água receptor.

Merece destaque o disposto no artigo 21º da Lei Distrital, que estabelece que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão ser aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

- no financiamento de estudos, programas, projetos, obras e serviços incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;
- no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do DF, limitando-se tais despesas a 10% do valor total arrecadado.

Um dos objetivos da criação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do DF é promover a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, conforme artigo 29 da Lei nº 2.725/2001.

Em termos das competências estabelecidas na Lei Distrital, merecem destaques:

- o artigo 32º, Inciso II: *“competete ao CRH deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos CBHs”*; e no Inciso VII: *“estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos e cobrança pelo uso de recursos hídricos”*;
- o artigo 35º, Inciso VI: *“competete aos CBHs, na sua área de atuação, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados”*.

A Política de Recursos Hídricos do DF estabelece ainda, no seu artigo 49º, que a implantação da cobrança pelo uso da água será feita de forma gradativa, atendidas as seguintes providências:

- desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social, cultural e ambiental da utilização racional e proteção da água, com ênfase para a educação ambiental;
- implantação de um sistema de informações;
- implantação de um sistema de outorga do direito de uso da água.

Em relação às tais requisitos, verifica-se que nos últimos anos, em decorrência da crise hídrica ocorrida em 2017/2018, muitos avanços foram realizados no DF em termos de comunicação social e de ações de educação e sensibilização ambiental para atingir aos diversos usuários dos recursos hídricos quanto à necessidade do uso racional da água e proteção de áreas sensíveis ambientalmente.

Paralelamente, o sistema de outorga de direito de uso do recurso hídrico tem sido gradativamente implementado, com ampliação do número de usuários outorgados e melhoria na disponibilização de dados ao público em geral.

O sistema de informações de recursos hídricos também está sendo objeto de estudo no âmbito de GT específico para este tema na CTPA. Ressalta-se que a ADASA, responsável pela implementação de tal sistema, já implementou e vem gradualmente promovendo melhorias na gestão e disponibilização das informações.

Por fim, o artigo 40º da Lei nº 2.725/2001 estabelece como requisito para a criação de uma Agência de Bacia a viabilidade financeira decorrente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação, juntamente com a prévia existência do CBH.

2.2. Estudos e recomendações para implementação da Cobrança

Na temática de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, merecem destaque os estudos específicos recentemente elaborados pela ANA e pela ADASA, além das recomendações contidas no Plano de Bacia dos Afluentes do Paranaíba no DF – PRH – Paranaíba-DF.

2.2.1. Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (ANA, 2019)

Este documento retrata a evolução do instrumento de cobrança e os desafios a serem vencidos para sua melhor efetividade no País. Assim, são muito relevantes as conclusões e as recomendações apontadas, portanto, sendo oportuno que sejam avaliadas para subsidiar o processo de implementação da cobrança no âmbito do DF.

A seguir, destacam-se os pontos mais importantes, porém não esgotam a totalidade das recomendações.

a. Experiências com o marco legal da Cobrança nos outros Estados. O instrumento de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos está previsto em todas as Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, cada uma com as suas especificidades e adequações às diversidades locais. Dentre estas especificidades, pode-se citar o estabelecimento da cobrança via Decreto nos Estados do Ceará, São Paulo e Paraíba, com participação dos CBHs e Conselhos nas instâncias precedentes, e por meio de lei estadual, como o Rio de Janeiro, que permite a alteração dos valores definidos pelos CBHs e Conselhos nos âmbitos de suas competências.

b. O instrumento de Cobrança no âmbito das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos. A cobrança não deve ser vista como um instrumento que solucione, por si só, os problemas de equilíbrio entre as demandas por água e disponibilidades hídricas, mas que contribua para solucioná-los em conjunto com outros instrumentos de gestão. Neste sentido, são desejáveis:

i) preços que sejam altos o suficiente para serem efetivos no incentivo ao uso racional da água e ao controle da poluição hídrica, ao mesmo tempo em que se leve em consideração a capacidade de pagamento dos usuários;

ii) esquemas de preços que diferenciem a cobrança entre os setores usuários e até mesmo entre segmentos de cada setor, na medida em que promovam não só a eficiência no uso da água, mas também a equidade, no quadro de um maior potencial de arrecadação;

iii) um sistema de cobrança deve ser implementado quando o Poder Público tenha o conhecimento, o controle e a fiscalização dos principais usos da água, de forma que a cobrança deve coexistir com a outorga e a fiscalização dos usos, exercendo papéis complementares entre si.

Recomenda-se, ainda, na fase inicial de uma implementação progressiva do instrumento, que se adote isenções temporárias para os usuários outorgados de menor porte, por representarem parcela ínfima da arrecadação total, podendo, inclusive, tornarem-se permanentes, caso o valor anual da cobrança seja tão pequeno que não compense os custos operacionais do órgão gestor.

c. Expectativas com a Cobrança. Após a implantação da Cobrança em uma bacia hidrográfica há uma grande expectativa, de curto prazo, de que haja disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados a todos os usos, passando-se a exigir uma

imediate recuperação ambiental da bacia hidrográfica, assim como a despoluição dos rios. Porém, é importante lembrar que o alcance de objetivos mais amplos compete às Políticas de Recursos Hídricos e o pleno funcionamento dos seus instrumentos em todo o território da bacia, assim como da atuação coordenada dos entes dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A Cobrança, quando bem concebida, trará benefícios nos médio e longo prazos, contribuindo para alcance dos seus objetivos e dos objetivos da Política, devendo-se estar ciente de que, em geral, os valores arrecadados pela Cobrança não podem ser considerados como a única fonte de recursos. Em grande parte dos casos, os valores arrecadados com a Cobrança são bem inferiores aos valores orçados no âmbito dos programas de intervenções dos planos de recursos hídricos.

d. Definição dos objetivos da Cobrança. O documento em análise deixa claro a importância de se definir os objetivos a serem alcançados com a implementação da Cobrança, devendo estar claros o que se pretende, o que é possível alcançar com os recursos arrecadados, quem irá pagar, dentre outras questões.

Assim, verifica-se a importância de que os objetivos da Cobrança estejam alinhados aos Planos de Bacia, devendo os recursos oriundos da Cobrança permitir a realização de ações que gerem benefícios perceptíveis aos usuários da bacia hidrográfica e da sociedade em geral.

d. Valores adotados na Cobrança. A Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos iniciou-se no País em 2003, na bacia do rio Paraíba do Sul, praticamente em caráter experimental, adotando-se valor próximo a R\$ 0,01/m³ pela água captada nos mananciais. Embora este valor tenha sido considerado baixo à época, acabou sendo o referencial de todos os demais CBHs, seja no âmbito da União, seja em âmbito Estadual, sem nem mesmo corrigi-lo monetariamente. Tal fato levou os Comitês a uma baixa arrecadação, que não permitiu que a Cobrança se tornasse uma fonte de financiamento significativa para cumprimento da política da água e, praticamente, levou à inviabilização do custeio das entidades delegatárias. Foi observado ainda que, em geral, no processo decisório da Cobrança, as negociações entre as partes no âmbito dos CBHs resultam em decisões predominantemente políticas e, ainda, que tais decisões usualmente são aceitas no âmbito dos Conselhos.

Outro destaque refere-se às metodologias de cálculo que usualmente têm adotado diversos coeficientes multiplicadores que são aplicados com o objetivo de ajustar o valor calculado considerando as boas práticas de uso da água por parte dos usuários. Ocorre que, em geral, este mecanismo tem afastado a simplicidade e a

facilidade de entendimento por parte da sociedade, em especial dos usuários pagadores. Exemplos da experiência internacional apontam para a ideia de que a maior arrecadação é obtida mediante uma equação simples, que consiste em multiplicar a quantidade de água utilizada por um preço unitário.

Dois pontos ainda são ressaltados no que se refere à definição dos valores da Cobrança:

i) os valores unitários de cobrança devem considerar as características econômicas tal como o porte do empreendimento, para promover maior equidade entre os usuários, sendo desejáveis esquemas de preços que diferenciem a cobrança entre os setores e entre segmentos de cada setor em função das distintas capacidades de pagamento;

ii) a definição dos valores unitários deve incentivar o uso racional dos recursos hídricos, conforme prevê a Lei das Águas, principalmente para as zonas mais críticas da bacia sob o ponto de vista do balanço hídrico quali-quantitativo.

e. Procedimentos que vêm sendo adotados para melhoria da aplicação dos recursos da Cobrança. Procedimentos recentes vêm sendo adotados pelos CBHs e respectivas entidades delegatárias, visando à maior eficiência na gestão dos recursos da cobrança, seja em termos de planejamento, seja em termos de execução. São eles:

i) Elaboração de Planos de Aplicação Plurianuais - PAP, minimizando a pulverização de projetos;

ii) Contratação de empresas gerenciadoras de contratos para apoio à realização de termos de referência, projetos, acompanhamento de obras;

iii) Revisões dos valores da cobrança em cada bacia em ciclos previamente definidos, atrelados aos ciclos de revisões dos planos de recursos hídricos, os quais refletem a realidade dinâmica da bacia hidrográfica;

iv) A gestão de recursos hídricos do Ceará mostrou-se diferenciada no País, destacando-se em aspectos como a prática de preços unitários maiores com prévia definição quanto à utilização dos valores arrecadados, além do reajuste periódico, o que possibilita o financiamento de obras e o custeio da operação e manutenção da infraestrutura hídrica. E ainda, a adoção de tarifas de contingência pelo uso dos recursos hídricos em períodos críticos de escassez hídrica.

O estudo considera importante conseguir facultar à iniciativa privada, sobretudo aos usuários pagadores, o acesso a parte dos recursos arrecadados com a cobrança, enquanto tomadores dos recursos junto às entidades delegatárias, por exemplo, via financiamentos reembolsáveis. Em que pese a dificuldade legal a ser vencida, tal possibilidade permitiria ampliar significativamente a capacidade de execução das ações

previstas nos planos relacionadas à melhoria quali-quantitativa dos recursos hídricos, por meio de financiamento em condições mais atrativas para os usuários.

2.2.2. Estudos sobre Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Distrito Federal (ADASA, 2018)

Em 2018, a ADASA recebeu o produto finalizado da consultoria via UNESCO para elaboração dos ESTUDOS SOBRE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL que teve como principal objetivo a apresentação de critérios e condições para o debate acerca da implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no Distrito Federal, por meio do levantamento de modelos adotados no Brasil, além de estudar seus respectivos impactos na adoção desse instrumento. Além disso, a contratação também objetivou:

- Realização de diagnóstico da área dos três Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal e promoção de reuniões com os usuários de cada bacia, com o objetivo de colher subsídios para a realização do estudo;
- Levantamento de informações sobre as outorgas pelo uso dos recursos hídricos emitidas pela ADASA;
- Descrição do panorama da cobrança no Brasil por meio da comparação entre modelos de cobrança interestadual (em especial os do Rio Paranaíba e do Rio São Francisco), com ênfase nas lições aprendidas e;
- Apresentação do estudo aos Comitês de Bacia Hidrográfica, ressaltando as lições aplicáveis para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Distrito Federal.

Nesse documento, ainda merece destaque a gradualidade da implantação da cobrança pelos usos da água. A política nacional e as estaduais de recursos hídricos preconizam a introdução gradual do instrumento de cobrança pelos usos de água, de forma a permitir que os usuários de água se adaptem às novas circunstâncias, eventualmente, adotando medidas para redução do uso e do ônus decorrente.

Destaca-se que o estudo conclui que existem grandes similaridades nos mecanismos de cobrança adotados no País, sendo que as bacias do Paraíba do Sul e do Piracicaba, Capivari e Jundiaí, com seus mecanismos já consolidados buscam gradualmente o aperfeiçoamento e essas experiências podem servir de aprendizado para os Comitês que estão iniciando a cobrança. A introdução de parâmetros diferentes que caracterizem os lançamentos, por tratamentos mais específicos para o meio rural e pelo uso de abatimentos do valor cobrado aos usuários que promovam a conservação

das águas e do meio ambiente são objeto de discussões nas bacias cuja cobrança já se encontra em estágio mais avançado de implementação.

Ressalta-se que o referente estudo recomenda a adoção da metodologia de Cobrança instituída no CBH Paranaíba, no entanto, após análise da proposta pelo GT de Cobrança dos CBHs do DF, optou-se pela definição de uma proposta diferente e adaptada à realidade do Distrito Federal, conforme detalhamento no item 3 – Metodologia para Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos proposta pelos Comitês de Bacia do DF.

Dentre as principais recomendações do documento aos Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, foram propostas as seguintes:

- Que a ADASA mantenha atualizado seu banco de dados de outorga, de maneira que seja possível discutir os impactos da arrecadação sobre os usuários;
- Que o Conselho de Recursos Hídricos atue na promoção do debate público sobre o tema;
- Que os Comitês de Bacia estabeleçam os mecanismos de cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e a sugestão dos valores a serem cobrados para articulação junto ao Conselho de Recursos Hídricos a quem cabe aprovar a metodologia de cobrança proposta;
- Articulação permanente dos Comitês e do CRH/DF com a ADASA, órgão responsável pelo desenvolvimento dos estudos de cobrança, para que o processo de implementação deste instrumento seja adequado às necessidades das bacias e coerente com os objetivos da Política Distrital de Recursos Hídricos;
- Homogeneização da cobrança no DF pela possibilidade de a ADASA exercer o papel de Agência de Bacia. Conforme a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, cabe à ADASA arrecadar e despesar no que for próprio os recursos advindos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Diante do que fora recomendado no estudo contratado pela ADASA, a CTPA/CRH-DF entende que as ações estão sendo seguidas pelas instituições e atores envolvidos, bem como o processo está transcorrendo conforme preconiza a legislação.

2.2.3. Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH – Paranaíba-DF) (Engeplus, 2020)

O Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH – Paranaíba-DF), recentemente finalizado, previu em seu Plano de Ações um Subprograma específico sobre a Implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

Para a execução do Subprograma de Implementação da cobrança, foram definidas duas metas e oito ações para atingimento dessas metas, conforme Quadro 1 a seguir.

Quadro 01: Cronograma, orçamento e fontes de financiamento do subprograma Implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Metas	Ações	Execução			Orçamento estimado(R\$)	Ponto Focal	Possíveis Fontes de Financiamento
		Curto Prazo (2020-2025)	Médio Prazo (2026-2030)	Longo Prazo (2031-2040)			
Meta 1: Implementar a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Paranaíba-DF	Ação 1: Regularizar a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de domínio do Distrito Federal				-	CRH/DF	
	Ação 2: Emitir deliberação do CBH Paranaíba-DF com aprovação da implementação e estabelecimento de mecanismos e valores de cobrança e encaminhamento para o CRH/DF				-	CBH Paranaíba-DF	
	Ação 3: Aprovar a proposta do CBH-Paranaíba-DF dos mecanismos e valores de cobrança pelo CRH/DF				-	CRH/DF	
	Ação 4: Definir uma Agência de Bacia que atenda o CBH Paranaíba-DF				-	Adasa, CBH	
	Ação 5: Estabelecer o sistema de operacionalização da cobrança				-	Agência de Bacia / Adasa	
Meta 2: Realizar a ampla divulgação da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Paranaíba-DF	Ação 6: Elaborar materiais de divulgação da implementação da cobrança				R\$ 100.000,00	Adasa	GDF, Governo Federal
	Ação 7: Publicar material de divulgação em mídia impressa e digital e distribuição das cartilhas				R\$ 200.000,00	Adasa	GDF, Governo Federal
	Ação 8: Realizar Oficinas				-	Adasa e CBH Paranaíba-DF	

Fonte: Adaptado do Plano de Ações e Programa de Investimentos (Produto 6) do PRH – Paranaíba DF – ENGEPLUS 2020.

No que se refere à Meta 1, destaca-se que o PRH – Paranaíba-DF define que a Cobrança deverá ser regulamentada por meio de uma Resolução do CRH/DF, contendo: Objetivos da Cobrança, Condições para a Cobrança, Mecanismos para a Definição dos Valores de Cobrança, Aplicação dos Recursos Oriundos da Cobrança, Processo de Implantação e Disposições Finais.

No que se refere à Meta 2, destaca-se que a divulgação da implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos deve ser ampla e eficaz, bem como deverá ser elaborado material para divulgação em mídia impressa e digital contendo todas as informações atinentes à implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos. A distribuição das cartilhas e a realização de oficinas com os usuários de recursos hídricos também se configuram como fundamentais para a efetiva implementação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

3. DA METODOLOGIA PARA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS PROPOSTA PELOS COMITÊS DE BACIA DO DF

Conforme apresentado na Nota Técnica nº 4/2016, da Agência Nacional de Águas, a introdução de coeficientes multiplicadores aos mecanismos de cobrança afasta a simplicidade e a facilidade de entendimento por parte da sociedade, em especial dos usuários pagadores. A simplicidade e a facilidade de entendimento da cobrança são mais facilmente obtidas quando a cobrança é definida apenas multiplicando-se uma base de cálculo pelo preço unitário correspondente.

Sob a ótica do estímulo às boas práticas de uso e conservação da água, os coeficientes multiplicadores menores que 1 (um) combinados com preços unitários baixos não têm o condão de, via um instrumento econômico, alterar o comportamento do usuário, pois o valor cobrado estará muito aquém dos investimentos necessários. Neste caso, coeficientes multiplicadores menores que 1 (um) podem ser justificados pela ótica de apenas se premiar as boas práticas de uso e conservação da água em curso, sendo ineficientes como estimulantes ao uso racional da água. Além disto, eles geram consequências quanto à queda do potencial de arrecadação.

Opina-se que a inclusão de coeficientes multiplicadores com fulcro em boas práticas de uso e conservação da água, que tem potencial para contribuir para a gestão de recursos hídricos da bacia, deveria estar ancorada em objetivos preestabelecidos, pois, caso contrário, passam a ser meros descontos. A utilização de coeficientes multiplicadores sem definição da meta a ser perseguida os enfraquecem e dificultam avaliações e calibrações futuras.

O mecanismo de cobrança pelo uso de recursos hídricos nos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) Distritais (i) Paranaíba-DF, (ii) Maranhão-DF e (iii) Preto-DF foi aprovado em reunião plenária conjunta realizada em dezembro de 2019. Esse mecanismo de cobrança irá incidir sobre o uso de recursos hídricos com relação às captações superficiais, subterrâneas e lançamento de efluentes. Os limites das Bacias Hidrográficas Distritais e a dominialidade dos corpos hídricos do DF são mostrados na Figura 1.

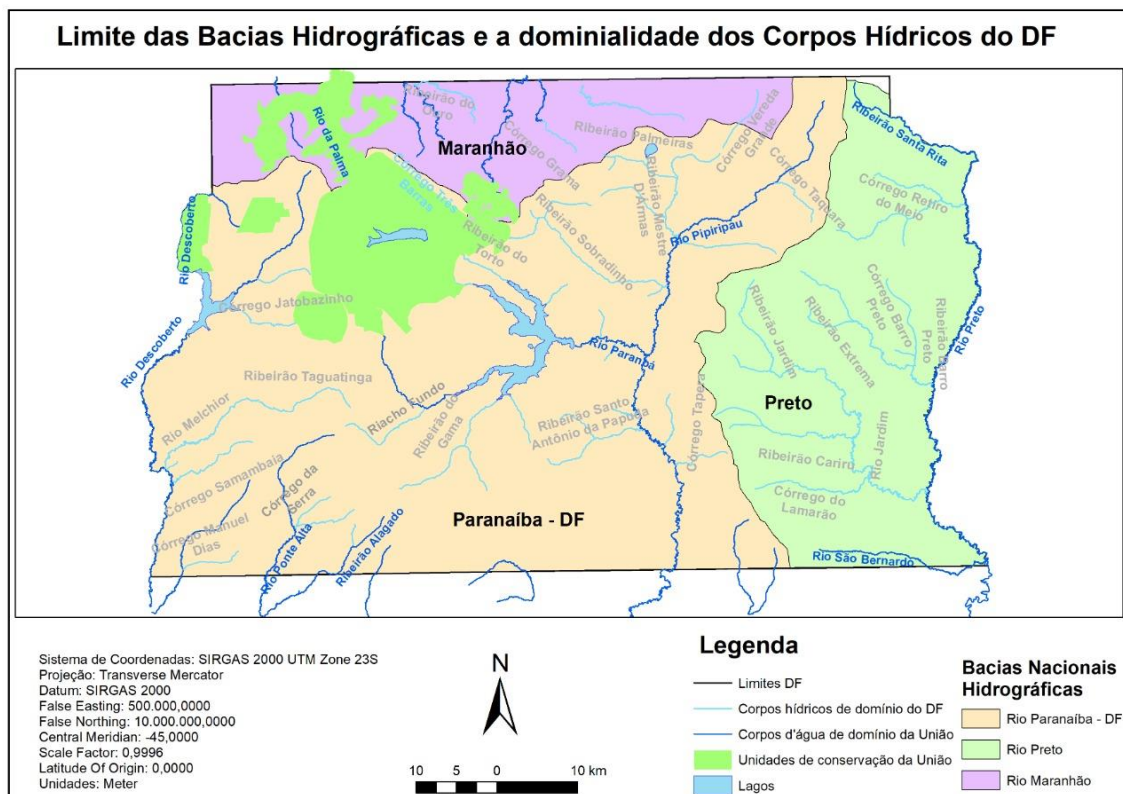


Figura 1 – Limites das Bacias Hidrográficas e Domínio dos Corpos Hídricos.
 (Mapa adaptado da Base Hidrográfica Oficial, aprovada pela Resolução nº002/2015-CRH-DF e conforme Resolução nº 002/2014 do CRH/DF)

O supracitado mecanismo de cobrança aprovado pelos CBHs será realizado conforme mostrado na equação 1.

$$Valor_{total} = (Valor_{cap} + Valor_{lanç}) * K_{gestão} \quad \text{Equação 1}$$

Sendo que:

Valor_{total} = Valor anual total de cobrança, em R\$/ano;
 Valor_{cap} = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;
 Valor_{lanç} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;
 K_{gestão} = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à área de atuação dos CBHs do Distrito Federal dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

A forma de cobrança pelas captações é mostrada na equação 2.

$$Valor_{cap} = Q_{cap} * PPU_{cap} \quad \text{Equação 2}$$

Sendo que:

Valor_{cap} = valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;
 Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores medidos, caso haja sistema de medição, ou segundo valores outorgados, caso não haja medição;
 PPU_{cap} = Preço Unitário para captação, em R\$/m³.

A forma de cobrança pelos lançamentos de efluentes é mostrada na equação 3.

$$Valor_{lan\grave{c}} = CO_{DBO} * PPU_{lan\grave{c}} \quad \text{Equação 3}$$

Na qual:

$Valor_{lan\grave{c}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga anual de $DBO_{5,20}$ em kg/ano;

$PPU_{lan\grave{c}}$ = Preço Unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg;

O valor da CO_{DBO} será calculado conforme equação 4.

$$CO_{DBO} = C_{DBO} * Q_{lan\grave{c}} \quad \text{Equação 4}$$

Na qual:

C_{DBO} = concentração média de $DBO_{5,20}$ anual lançada, em kg/m³;

$Q_{lan\grave{c}}$ = Volume anual lançado, em m³/ano.

O Relatório do GT de Cobrança dos CBHs do DF salienta que a implementação do instrumento da cobrança foi bem recebida pelos Comitês.

3.1 ANÁLISE DA METODOLOGIA DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DF

A metodologia apresentada pelos CBHs do Distrito Federal segue as recomendações da ANA e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE (OECD, 2017) no que tange à implantação da cobrança pelos usos de recursos hídricos.

As principais recomendações que foram consideradas pelos CBHs do DF são:

- Os níveis dos valores cobrados deveriam ser mais elevados;
- Cobrar pelo volume medido;
- “Não cair na armadilha dos coeficientes Ks” (a cobrança pelo volume já beneficia os usuários eficientes);
- Estabelecer atualização periódica dos preços.

Todavia, a recomendação de diferenciar preços por porte de usuários não foi considerada na metodologia do GT dos CBHs do DF. Eventualmente em futuras revisões isso poderia ser adaptado.

Outro aspecto importante de salientar é estabelecer a periodicidade para revisão da metodologia a partir do primeiro ano de início da cobrança.

4. DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS PROPOSTOS PELOS COMITÊS DE BACIA DO DF

No âmbito do GT dos Comitês do DF (Brites, Santos e Maia, 2019) foram analisadas propostas de cobranças de outros CBHs, Notas Técnicas da ANA e esclarecimentos sobre os temas pertinentes tais como: Outorga, Cobrança, Enquadramento e monitoramento de qualidade da água bem como o compartilhamento de informações dos eventos realizados pela ANA junto com a ADASA.

Para estimar o montante de recurso necessário para viabilizar a cobrança no DF, foi feita a estimativa de custos de uma agência de Bacia, hipotética, considerando a realidade socioeconômica do Distrito Federal. A estimativa foi de que uma agência de bacia no DF tenha custos em torno de R\$ 700 mil anuais e, dessa forma, a meta de arrecadação deve ser de R\$ 7 milhões anuais (considerando 10% do valor da cobrança como custeio administrativo da agência de bacia).

Após isso, foram feitas 3 (três) simulações para captações superficiais e subterrâneas, e 2 (duas) simulações para lançamento de efluentes totalizando 6 (seis) cenários com cobrança de PPU diferenciados como se segue:

- PPU iguais ao do CBH Paranaíba Federal;
- Dois cenários com PPU majorados com relação ao CBH Federal sem prejudicar as atividades econômicas conforme discutido por representantes de todos os setores no âmbito do GT;
- Dois diferentes PPU para cobrança pelo uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes.

Ressalta-se que a ADASA forneceu planilhas com dados do banco de outorga para a realização das simulações.

A proposta dos três CBHs é de que os PPU sejam conforme Tabela 1, referente ao Cenário 4 simulado.

Tabela 1 – Valores de Preços Públicos Unitários (PPU) para cobrança pelo uso de recursos hídricos no Distrito Federal.

Tipo de uso	Setor Usuário	Sigla	Unidade	PPU (R\$)
Captação	Indústria	PPU _{cap}	m ³	0,056
	Abastecimento Humano	PPU _{cap}	m ³	0,028
	Comercial	PPU _{cap}	m ³	0,028
	Irrigação	PPU _{cap}	m ³	0,006
	Criação de animais	PPU _{cap}	m ³	0,006

	Outros	PPU _{cap}	m ³	0,006
Lançamento de Efluentes	Todos	PPU _{lanç}	Kg DBO ₅	0,14

Fonte: Brites, Santos e Maia, 2019

A estimativa de arrecadação por área de abrangência de cada bacia hidrográfica foi estimada conforme os PPU do cenário 4 (quatro) do Relatório do GT dos CBHs, que é o que mais se aproxima do montante necessário para manter uma Agência de Bacia no DF. Essa estimativa de arrecadação por bacia hidrográfica é mostrada na Tabela 2.

Tabela 2 – Estimativa de arrecadação por área de abrangência de cada bacia hidrográfica considerando os PPU aprovados pelos CBHs Distritais.

Comitê de Bacia	Superficial (R\$)	Subterrâneo (R\$)	Lançamento de efluentes (R\$)	Total(R\$)
CBH Paranaíba -DF	2.046.278,43	1.448.432,93	1.744.179,00	5.238.890,36
CBH Maranhão -DF	52.511,21	143.537,12	-	196.048,33
CBH Preto - DF	555.766,31	63.380,39	-	619.146,70

Fonte: Brites, Santos e Maia, 2019

Há de se salientar que o valor foi estimado tendo por base valores outorgados e que deve ser reduzido quando da contabilização dos valores de volume efetivamente captados e de carga de matéria orgânica efetivamente lançados.

Também ficou estabelecido no mecanismo de cobrança aprovado pelos CBHs que a atualização dos PPU deve ser realizada conforme Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo.

4.1. Análise comparativa dos PPU

Para elaboração desses itens foram pesquisados outros PPU utilizados em outros CBHs, sejam federais ou estaduais, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – PPU praticados em outros CBHs Federais e Estaduais.

Local	Saneamento	Indústria	Agropecuária
Paraíba do Sul	0,0204	0,0204	0,00204
PCJ	0,016	0,0142	0,0077
São Francisco	0,0149	0,0152	0,0007

Doce	0,0345	0,0296	0,0008
Paranaíba	0,0239	0,0239	0,00239
Verde Grande	0,0136	0,0034	0,0006
Ceará RMF	0,18752	0,81813	0
Ceará Interior	0,06192	0,06192	0
Ceará até 18999 m³/mês	0	0	0,00184
Ceará a partir de 19 mil m³/mês	0	0	0,00553
Dois Rios (fluminense)	0,014	0,014	0,002
Verde Grande	0,0118	0,0118	0
Sorocaba e Médio Tietê	0,011	0,011	0
CEIVAP	0,0158	0,0158	0
DF Cenário 4 (Aprovado)	0,028	0,056	0,006
DF Cenário 5	0,028	0,056	0,004
DF Cenário 6	0,021	0,021	0,0021
Baixada Santista	0,01	0,01	0
Baixo Tiete	0,012	0,012	0
Pontal do Paranapanema	0,01	0,01	0
Litoral Norte	0,011	0,011	0
Alto Paranapanema	0,009	0,009	0

Fonte: COGERH (2020), SIGRH-SP (2019), São Paulo (2018), São Paulo (2019), São Paulo (2010), São Paulo (2009), CBH Dois Rios (2020), CEIVAP (2014), ANA (2019b).

Ao se comparar os PPU de cada segmento, fica evidente que os valores de PPU para setor de irrigação e agropecuária têm sido significativamente mais baixos que os outros setores, mesmo sendo setores cujos valores outorgados em geral são maiores. A Figura 2 mostra em gráficos de caixa (*box plot*) que evidencia a distribuição dos valores de PPU para cada segmento, conforme os valores de PPU pesquisados e citados na Tabela 3.

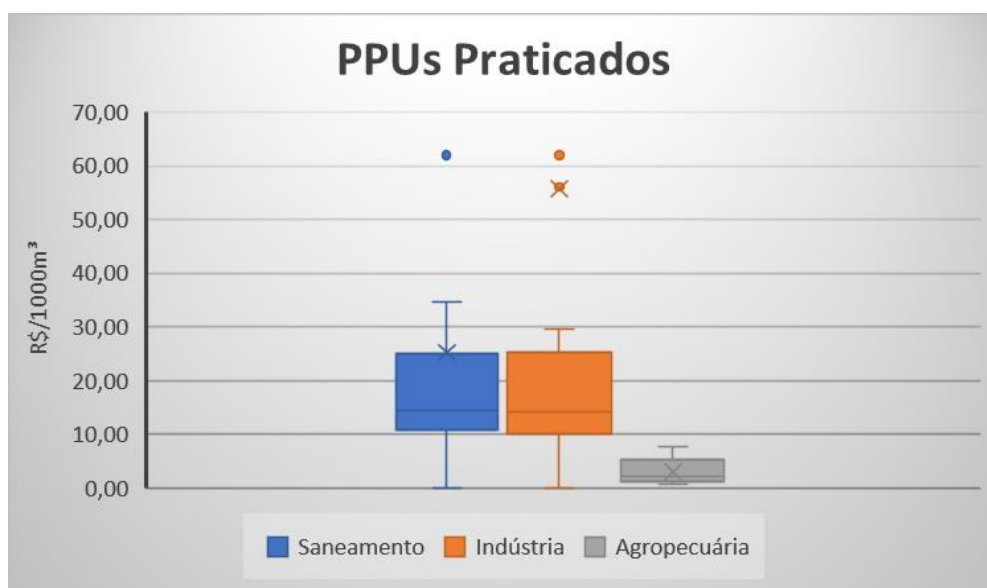


Figura 2 – Comparação da distribuição dos Valores de PPU dos CBHs pesquisados entre os segmentos usuários. Fonte: COGERH (2020), SIGRH-SP (2019), São Paulo (2018), São Paulo (2019), São Paulo (2010), São Paulo (2009), CBH Dois Rios (2020), CEIVAP (2014), ANA (2019b).

A Tabela 4 compara os valores de 1º quartil, média, 3º quartil e máximos da distribuição de PPU (considerando pesquisa realizada) entre os segmentos.

Tabela 4 – Comparação entre os PPU dos setores em termos de medidas de posicionamento relativos da pesquisa de PPU realizada e razão entre os PPU dos setores.

Percentis	Saneamento (R\$/1000m³)	Indústria (R\$/1000m³)	Agropecuária (R\$/1000m³)	Saneamento/ Indústria	Saneamento/ Agropecuária	Indústria/ Agropecuária
1 quartil	10,75	10,00	1,06	1,1	10,1	9,4
Média	25,20	55,65	2,98	0,5	8,5	18,7
3 quartil	24,92	25,32	5,14	1,0	4,8	4,9
Máximo	187,52	818,13	7,70	0,2	24,4	106,3

Fonte: COGERH (2020), SIGRH-SP (2019), São Paulo (2018), São Paulo (2019), São Paulo (2010), São Paulo (2009), CBH Dois Rios (2020), CEIVAP (2014), ANA (2019b).

Em termos de valores do primeiro quartil, os PPU de saneamento são cerca de 10% maiores que os da indústria e 10 vezes maiores que da agropecuária. Os PPU da indústria são cerca de 9,4 vezes maiores que o da agropecuária.

Em termos médios, os de saneamento são a metade da indústria e 8,5 vezes maiores que da agropecuária. Já os PPU da indústria são cerca de 19 vezes maiores que da agropecuária.

Essa comparação se inverte em termos de valores máximos, pois nesses casos os valores do saneamento são 20% dos da indústria. Em comparação à agropecuária, no valor máximo, o de saneamento é 24 vezes maior que a agropecuária e o da indústria até 100 vezes maior que o da agropecuária.

Outra análise importante de apresentar é a comparação entre os PPU dos CBHs pesquisados (Tabela 3) e os valores aprovados pelos CBHs do DF. As Figuras 3, 4 e 5 mostram essa comparação.

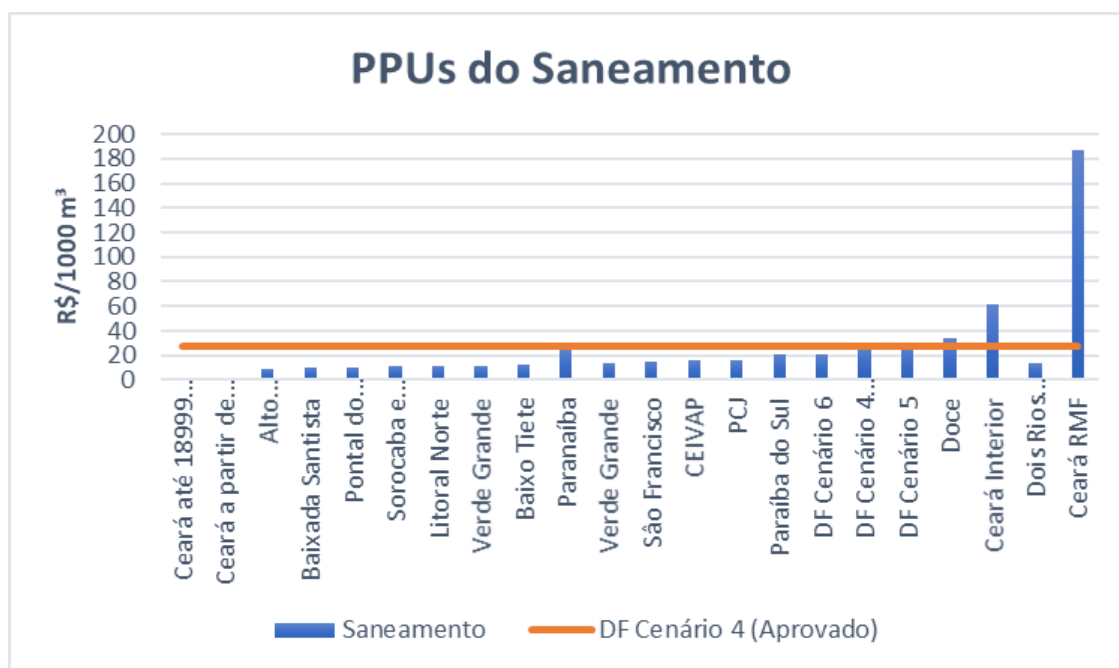


Figura 3 – Comparação do PPU aprovado pelos CBHs do DF e PPU de demais CBHs federais e estaduais para o setor de saneamento. Fonte: COGERH (2020), SIGRH-SP (2019), São Paulo (2018), São Paulo (2019), São Paulo (2010), São Paulo (2009), CBH Dois Rios (2020), CEIVAP (2014), ANA (2019b).

O PPU aprovado pelos CBHs do DF para o saneamento está dentre os maiores em comparação a outros CBHs, estando abaixo apenas dos valores do CBH Doce e do Estado do Ceará.

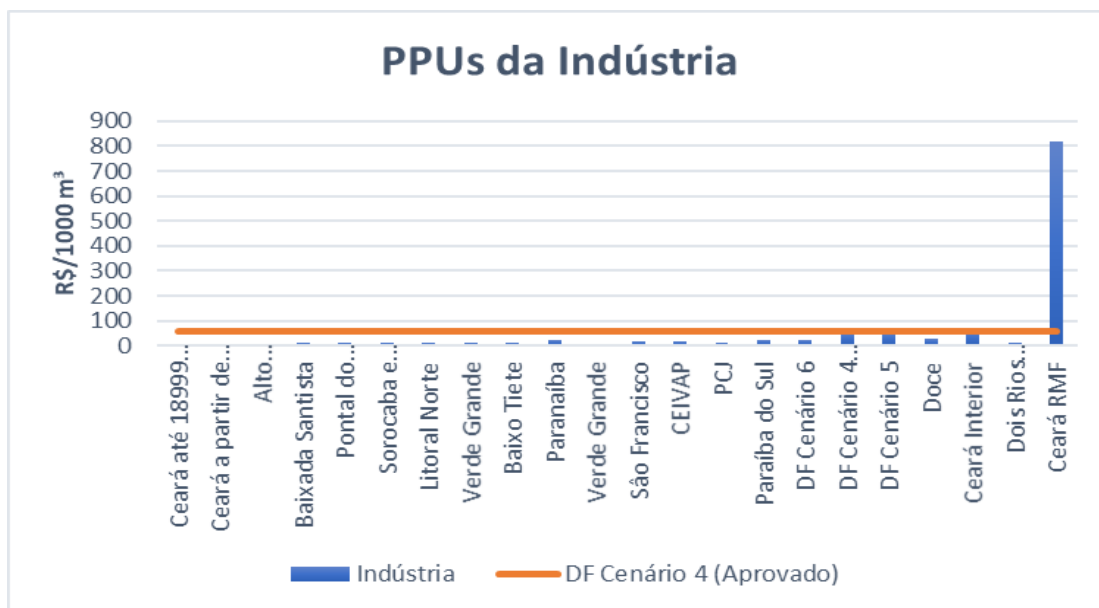


Figura 4 – Comparação do PPU aprovado pelos CBHs do DF e PPU de demais CBHs federais e estaduais para o setor da Indústria. Fonte: COGERH (2020), SIGRH-SP (2019), São Paulo (2018), São Paulo (2019), São Paulo (2010), São Paulo (2009), CBH Dois Rios (2020), CEIVAP (2014), ANA (2019b).

O PPU aprovado pelos CBHs do DF para a indústria está dentre os maiores em comparação a outros CBHs, estando abaixo apenas do valor do Estado do Ceará para a Região Metropolitana de Fortaleza.

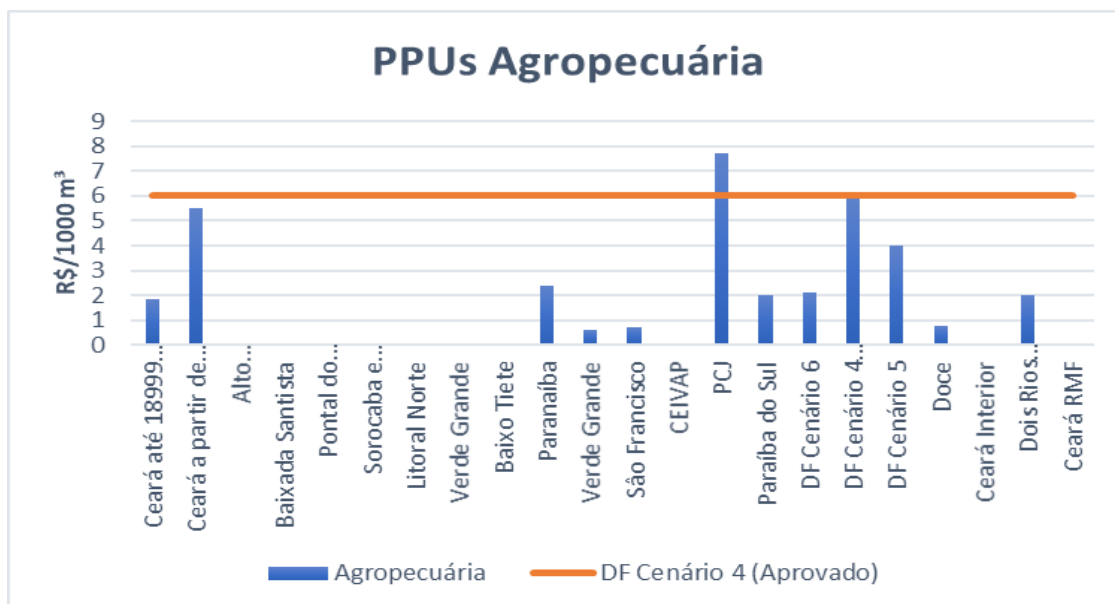


Figura 5 – Comparação do PPU aprovado pelos CBHs do DF e PPU de demais CBHs federais e estaduais para o setor da agropecuária. Fonte: COGERH (2020), SIGRH-SP (2019), São Paulo (2018), São Paulo (2019), São Paulo (2010), São Paulo (2009), CBH Dois Rios (2020), CEIVAP (2014), ANA (2019b).

Já os valores do PPU aprovado pelos CBHs do DF para a irrigação estão dentre os maiores em comparação a outros CBHs, estando abaixo apenas do valor do CBH PCJ. Contudo, vale salientar que muitos comitês não iniciaram a cobrança para esse setor e dessa forma a quantidade de valores para comparação é menor.

Análise similar foi realizada para os PPU de lançamento de efluentes, que são mostrados em gráficos de caixa (*box plot*) na Figura 6 e na Figura 7 a comparação do PPU dos CBHs do DF com os de outros CBHs.

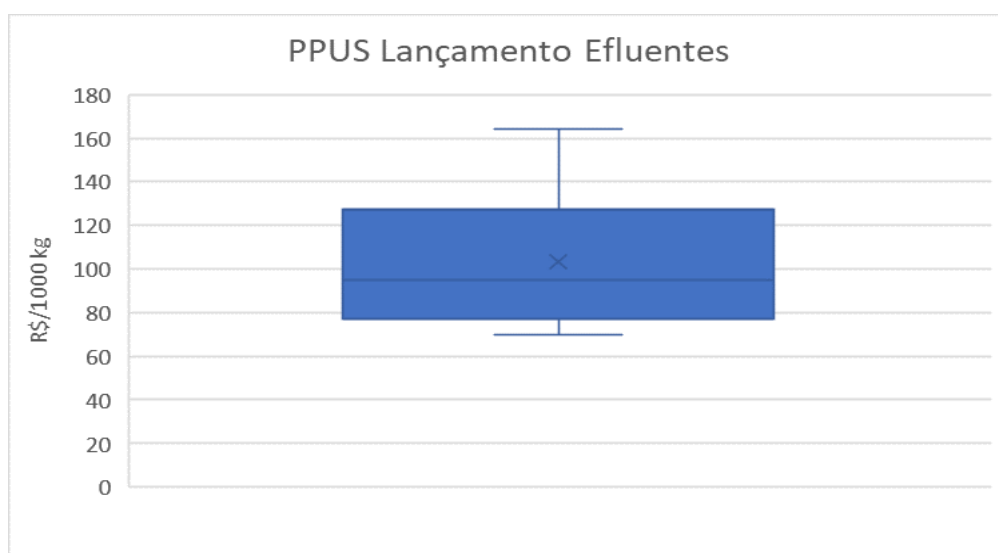


Figura 6 – Distribuição dos Valores de PPU dos CBHs pesquisados para lançamento de efluentes. Fonte: COGERH (2020), SIGRH-SP (2019), São Paulo (2018), São Paulo (2019), São Paulo (2010), São Paulo (2009), CBH Dois Rios (2020), CEIVAP (2014), ANA (2019b).

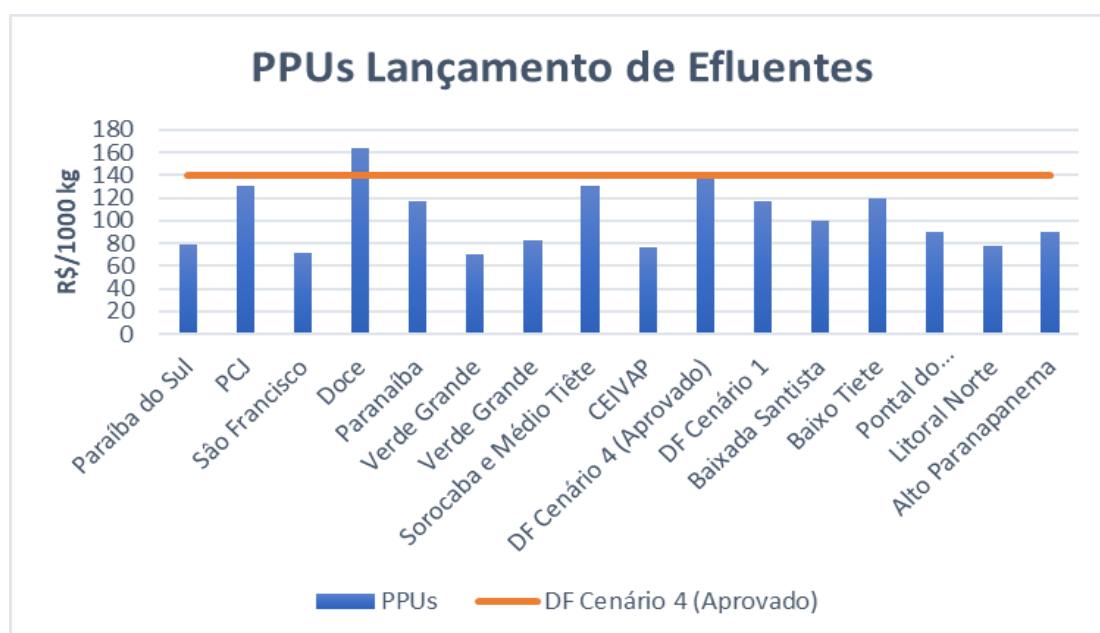


Figura 7 – Distribuição dos Valores de PPU dos CBHs pesquisados para lançamento de efluentes. Fonte: COGERH (2020), SIGRH-SP (2019), São Paulo (2018), São Paulo (2019), São Paulo (2010), São Paulo (2009), CBH Dois Rios (2020), CEIVAP (2014), ANA (2019b).

Evidencia-se, assim, que os PPU para lançamento de efluentes nos CBHs pesquisados estão entre R\$70 e R\$164 /1000 kg de DBO lançada e os valores de PPU aprovado pelos CBHs do DF (de R\$140 /1000 kg de DBO) é um dos maiores PPU dentre os pesquisados, abaixo apenas do CBH Doce.

Pelo exposto acima, verifica-se que os PPU propostos foram adotados com base em um critério comparativo de preços praticados em outros comitês, apresentando similaridade e coerência dos critérios entre os segmentos, destacando-se que todos os valores de PPU propostos estão próximos ou maiores que os valores mais altos praticados.

5. DISCUSSÕES NA CTPA

As principais discussões sobre Cobrança pelo uso de recursos hídricos ocorreram nas 1ª, 2ª e 3ª reuniões da CTPA do presente ano, fundamentaram-se no Relatório Final do GT dos Comitês do DF, em discussões entre os membros e convidados, inclusive técnicos da ANA. A seguir, apresenta-se uma síntese dos temas abordados e as conclusões.

- Marco Legal:

Conforme citado no item 2.2.1, há diferentes experiências na implantação do marco legal para implementação da cobrança, com alguns estados adotando Decretos e outros Lei, com as devidas deliberações no âmbito dos Conselhos e dos Comitês de Bacia. No entanto, entende-se que as legislações federal e distrital vigentes estabelecem as competências para implementação da cobrança, que ocorrem no âmbito dos Comitês de Bacia e do Conselho de Recursos Hídricos, portanto dispensando outras instâncias não pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

É importante destacar, no entanto, a exigência de se definir diretrizes gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, sendo uma atribuição do Conselho. Também se identificou a necessidade de se estabelecer procedimentos operacionais para implementação da cobrança, atividade que é atribuída à ADASA, responsável por tal procedimento.

- Mecanismo de cobrança:

O mecanismo proposto pelos CBHs do DF caracteriza-se pela simplicidade da fórmula comparativamente aos demais mecanismos que têm sido adotados pelos diversos Comitês no país, uma vez que não utilizou coeficientes redutores usualmente inseridos como incentivadores de boas práticas e para a redução de custo de PPU para setores específicos. Tal proposta facilita a compreensão do mecanismo e também não deixa de incentivar a redução de consumo. A metodologia proposta está alinhada com as recomendações contidas no Estudo sobre Cobrança (ANA, 2019).

Na 35ª Reunião Extraordinária do CRH/DF, quando foi apresentado o mecanismo de cobrança pelos Comitês do DF, foi questionada por conselheiros a possibilidade de criação de faixas na metodologia de cobrança considerando o consumo dos usuários, uma vez que há setores, como a agricultura e o saneamento, em que a faixa de consumo possivelmente reflète determinadas características da atividade que estão associadas à capacidade de pagamento. Esta recomendação

também consta no Estudo sobre Cobrança (ANA, 2019), que destaca a importância de se buscar a equidade e melhor eficiência nos recursos arrecadados.

Nesse sentido, considerando que o mecanismo foi aprovado pelos CBHs, a Câmara Técnica concordou com o mecanismo de cálculo proposto e optou por recomendar a adoção de um período de 2 anos, a partir do primeiro ano do início da cobrança para avaliação dos resultados e estabelecer regras de transição voltadas à incorporação de melhorias na metodologia para a próxima decisão dos comitês, incluindo, dentre outros itens, valores diferenciados para a cobrança considerando a faixa de consumo dos usuários.

Ainda em relação ao mecanismo de cobrança, foi discutida a base de cálculo para o consumo de água captada superficial ou subterrânea como valor outorgado e valor medido, conforme já estabelecido pelos Comitês. A Resolução ADASA nº 11, de 19/11/2019, que estabelece os critérios para a instalação de sistema de monitoramento de volumes captados em corpos hídricos do DF, definiu o prazo de 90 dias para que os usuários instalem seus sistemas de medição. Assim, com a implementação da cobrança com base nos valores medidos, a estimativa de recursos financeiros apresentada pelos CBHs pode sofrer alterações significativas, o que exigirá uma reavaliação no curto prazo, sendo este mais um ponto para acompanhamento no âmbito das regras de transição.

- Preços Públicos Unitários – PPU

Os PPU propostos pelos CBHs utilizaram cenários com base em valores de referência de outros Estados e, em geral, os valores adotados encontram-se próximos aos mais altos dentre os Comitês pesquisados, conforme apresentado no item 4. Constata-se que tal situação também demonstrou alinhamento às recomendações do Estudo sobre Cobrança (ANA, 2019) e, a princípio, permitirá subsidiar o custo da Agência de Bacia.

Dessa forma, a Câmara Técnica concordou com os valores propostos, uma vez que representam valores de referência altos, o que está condizente com a região de baixa disponibilidade hídrica como é o DF, além de retratar a disposição a pagar da maioria dos usuários das bacias.

É oportuno mencionar que o setor industrial e o setor de saneamento manifestaram-se, na reunião ocorrida no CRH/DF, como insatisfeitos com os valores de PPU aplicados àqueles setores. No entanto, após discussões e explanações complementares no âmbito da CTPA, entendeu-se que deveriam ser mantidos os valores propostos pelos CBHs, tendo em vista que os critérios adotados no estudo do GT dos CBHs se mostraram coerentes, assim como pelo desequilíbrio que poderá

provocar na estimativa de arrecadação feita pelo GT. Porém, recomenda-se a reavaliação dos valores de PPU no âmbito das regras de transição a serem estabelecidas, uma vez que é importante considerar as especificidades econômicas dos setores de usuários do DF nas avaliações dos PPU.

Ressalta-se, ainda, que as incertezas associadas à implementação da cobrança com base nos valores captados medidos poderão refletir na necessidade de futuros ajustes nos PPU, tendo em vista a sustentabilidade financeira da agência.

- Regras de transição:

Durante as discussões foram identificados pontos que merecem ser reavaliados pelos CBHs, considerando as experiências brasileiras e os estudos mencionados nos itens anteriores e sugestões apresentadas na reunião do CRH/DF.

A CTPA entendeu que esses pontos devem ser tratados como regras de transição, para que sejam rediscutidos e possivelmente inseridos na próxima decisão dos CBHs, que deverá ocorrer em dois anos, após a implementação da cobrança. São eles:

- Avaliação da adoção de valores diferenciados de cobrança para os setores considerando as faixas de consumo dos usuários;
- Reavaliação dos PPU aplicados, em especial os setores da indústria e do saneamento, tendo em vista o reequilíbrio que se pode obter com a implementação das faixas por consumo dos usuários;
- Definição de mecanismo de cobrança para a mineração;
- Avaliação da viabilidade de isenção de usuários de menor porte, tendo em vista os custos associados a essa atividade;
- Avaliação da possibilidade de investimentos diretos por parte dos usuários, em projetos ou programas aplicados na bacia, ouvido o respectivo Comitê e de acordo com o Plano de Bacia, a serem descontados dos valores da cobrança;
- Manutenção do reajuste sistemático dos PPU pelo índice que melhor se aplicar, usualmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA);
- Manutenção do mecanismo de cobrança pelo uso da água com base no volume medido sempre que possível e em conformidade com os dispositivos legais, em especial o setor de saneamento.

6. RECOMENDAÇÕES AO CRH-DF

Com base no disposto nos itens anteriores da presente Nota Técnica, apresentam-se as seguintes recomendações ao CRH- DF:

- a. **Aprovar o mecanismo de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os PPU propostos pelos Comitês do DF por meio da Deliberação Conjunta Nº 02/2019**, considerando regras de transição que abordam aspectos importantes identificados durante as análises realizadas pela CTPA, conforme minuta de Resolução contida no Anexo I;
- b. **Estabelecer as Diretrizes Gerais para a Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos no DF**, conforme exigência contida no artigo 32º, Inc. VII da Lei nº 2.725/2001 e na Meta 1 do Subprograma Implementação da Cobrança do PRH – Paranaíba-DF , abordando, dentre outros, os seguintes pontos: objetivos e condições gerais para a cobrança, critérios gerais que contemplem princípios de equidade, sustentabilidade e operacionalidade, e regras para revisão da cobrança;
- c. **Solicitar que a ADASA estabeleça os procedimentos operacionais para implementação do processo de cobrança**, abordando no mínimo os seguintes itens: incidência e vigência da cobrança, procedimentos a serem adotados pelo usuário, procedimentos de cálculo, procedimentos de arrecadação, procedimentos para revisão e sanções;
- d. **Estabelecer a implementação das seguintes ações**, conforme disposto no artigo 49º da Lei nº 2.725/2001, quanto às condições para implantação da cobrança:
 - o desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social, cultural e ambiental da utilização racional e proteção da água, com ênfase para a educação ambiental, estabelecendo os responsáveis pela implementação. Tal programa está contido na Meta 2 do Subprograma Implementação da Cobrança contida no PRH - Paranaíba-DF;

- Dar continuidade à implantação de um sistema de informações e ao sistema de outorga do direito de uso da água, integrando tais instrumentos à cobrança;
- e. **Que nas próximas ações relacionadas à implementação da Cobrança sejam avaliadas as recomendações contidas nos estudos relacionados nos itens 2.2.1 a 2.2.3**, os quais refletem diretrizes atuais com base nas experiências brasileiras.

Raquel de Carvalho Brostel

Eng^a. Civil. ABES/DF
Presidente da CTPA/CRH-DF

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADASA, 2018. **Estudos sobre cobrança pelo uso de recursos hídricos no distrito federal; estudo contratado via Prodoc Unesco.** Disponível em: http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/area_de_atuacao/recursos_hidricos/regulacao/resolucoes_estudos/Estudos_sobre_Cobranca_pelo_Uso_de_Recursos_Hidricos_no_Distrito_Federal.pdf. Acesso em 30/06/2020.

ANA, 2019. **Cobrança pelo uso dos recursos hídricos.** Disponível em: <https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sas/arquivos-cobranca/documentos-relacionados/encarte-cobranca-conjuntura-2019.pdf>. Acesso em 30/06/2020.

ANA, 2019b. **Resolução nº 101, de 02 de dezembro de 2019.** Disponível em: <https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sas/arquivos-cobranca/documentos-relacionados/resolucao-ana-no-101-2019-ajuste-ppu-2020.pdf>. Acesso em 30/06/2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.433**, de 08 de janeiro de 1997. Função da lei. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm#:~:text=L9433&text=LEI%20N%C2%BA%209.433%2C%20DE%20%20DE%20JANEIRO%20DE%201997.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,o%20inciso%20XIX%20do%20art.&text=1%C2%BA%20da%20Lei%20n%C2%BA%208.001,28%20de%20dezembro%20de%201989. Acesso em 30/06/2020.

BRASIL. **Resolução nº 200**, de 4 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sas/arquivos-cobranca/resolucao-cnrh-no-200_18.pdf. Acesso em 30/06/2020.

BRASIL. **Resolução nº 48**, de 21 de março de 2005. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/legislacao/resolucoes/resolucao-cnrh-no-48-de-21-de-marco-de-2005/view>. Acesso em 30/06/2020.

BRITES, C.R.C.; SANTOS, V.R.L.; MAIA, M.L. 2019. **Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Distrito Federal.** Comitês de Bacias Hidrográficas dos Afluentes do Paranaíba no Distrito Federal, do Rio

Maranhão e do Rio Preto. Brasília, 15p. Disponível em: <http://cbhparanaibadf.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Relatorio-Cobran%C3%A7a.pdf>. Acesso em 30/06/2020.

CBH DOIS RIOS, 2020. **Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Comitê de Bacia Hidrográfica Dois Rios.** Disponível em <http://www.cbhriodoisrios.org.br/cobranca-arrecadacao.php>. Acessado em 30/06/2020.

CEIVAP, 2014. DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 218/2014. **Estabelece mecanismos e propõe valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a partir de 2015.** Disponível em: <http://ceivap.org.br/deliberacao/2014/deliberacao-ceivap-218.pdf>. Acesso em 30/06/2020.

COGERH, 2020. **Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos no Estado do Ceará.** Disponível em <https://portal.cogerh.com.br/cobranca/>. Acessado em 30/06/2020.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 24.674.** de 22 de junho de 2004. <http://www.ibram.df.gov.br/images/institucional/decretos/Decreto%2024.674-2004.pdf>. Acesso em 30/06/2020.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2725,** de 13 de junho de 2001. Função da lei Disponível em: <http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/Lei-Distrital-n%C2%BA-2.725-de-2001.pdf> Acesso em 30/06/2020.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº4.285** de 26 de setembro de 2008. Disponível em: http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/cidadao/legislacao/leidistrital_4285_2008.pdf. Acesso em 30/06/2020.

Distrito Federal. **Resolução nº11** de 19 de novembro de 2019. Disponível em: http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes_adasa/Minuta_Resolucao_Hidrometracao_DODF.pdf. Acesso em 30/06/2020.

ENGEPLUS, 2020; **Plano de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos afluentes distritais do rio Paranaíba (PRH-Paranaíba-DF); plano de ações e programa de investimentos (produto 6).** Disponível em: http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/consultas_publicas/CP_006-2019/Elaboracao_plano_recursos_hidricos.pdf. Acesso em 30/06/2020.

SÃO PAULO, 2009. **Decreto nº 55.008**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009. Aprova e fixa os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas dos Rios Sorocaba e Médio Tietê. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20091111&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>. Acesso em 30/06/2020.

OECD, 2017. **Cobranças de água no Brasil: Direções a seguir**, OECD Publishing, Paris. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/environment/cobrancas-de-agua-no-brasil_9789264286214-pt. Acesso em 30/06/2020.

SÃO PAULO, 2010. **Decreto nº 56.501**, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010. Aprova e fixa os mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista. Disponível em em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto%20n.56.501,%20de%202009.12.2010.htm>. Acesso em 30/06/2020.

SÃO PAULO, 2018. **Decreto nº 63.263**, DE 09 DE MARÇO DE 2018. Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Alto Paranapanema. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63263-09.03.2018.html>. Acesso em 30/06/2020.

SÃO PAULO, 2019. **Decreto nº 64.292**, DE 18 DE JUNHO DE 2019. Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Litoral Norte. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64292-18.06.2019.html>. Acesso em 30/06/2020.

SIGRH/SP, 2019. **Situação da Cobrança pelo Uso da Água no Estado de São Paulo**. Disponível em www.sigrh.sp.gov.br. Acesso em 30/06/2020.

ANEXO I

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE xxxxxx DE 2020

Aprova os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos em domínio do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009;

Considerando o disposto na Lei Distrital nº 2.725/2001, em seu no artigo nº 6, Inc. IV, que estabelece a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como um dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos, e os objetivos da cobrança estabelecidos no seu artigo 18º;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica na Lei Distrital nº 2.725/2001, em seu artigo nº 35, Inc. VI, de estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação Conjunta Nº 2/2019, de 26 de novembro de 2019, conforme proposto pelos Comitês de Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba-DF, do rio Preto-DF e do rio Maranhão-DF.

Art. 2º Os mecanismos e valores a que se refere o Art 1º deverão ser revistos e encaminhados ao CRH-DF pelos Comitês de Bacia Hidrográfica do DF em até dois anos após o início da cobrança, mediante apresentação de manifestação técnica, considerando as seguintes regras de transição:

- a. Avaliação da adoção de valores diferenciados de cobrança para os setores considerando as faixas de consumo dos usuários;
- b. Reavaliação dos Preços Públicos Unitários – (PPU) aplicados, em especial os setores da indústria e do saneamento, tendo em vista o reequilíbrio que se pode obter com a implementação das faixas por consumo dos usuários;
- c. Definição de mecanismo de cobrança para a mineração;
- d. Avaliação da viabilidade de isenção de usuários de menor porte, tendo em vista os custos associados a essa atividade;
- e. Avaliação da possibilidade de investimentos diretos por parte dos usuários, em projetos ou programas aplicados na bacia, ouvido o respectivo Comitê e de acordo com o Plano de Bacia, a serem descontados dos valores da cobrança;
- f. Manutenção do reajuste sistemático dos PPU pelo índice que melhor se aplicar, usualmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- g. Manutenção do mecanismo de cobrança pelo uso da água com base no volume medido sempre que possível e em conformidade com os dispositivos legais, em especial o setor de saneamento.

§ 1º A revisão dos mecanismos e valores de cobrança deverá ser orientada pelo plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, levando-se em consideração as ações a serem executadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 3º Os Comitês de Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba-DF, do rio Preto-DF e do rio Maranhão-DF deverão deliberar e encaminhar ao CRH-DF, no prazo máximo de seis meses após a publicação desta Resolução, decisão sobre as alternativas para implantação de uma ou mais Agência(s) de Bacia ou Entidade(s) Delegatária(s) de suas funções, considerando a sua viabilidade financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.